



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº *2871*
de *29/06/23* FL. _____
Visto *[assinatura]*

DECRETO Nº 137, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

SÚMULA: Institui e regulamenta a Campanha de Coleta de Lixo Eletrônico no Município de Pato Bragado – PR – Edição 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRAGADO - PR, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.446, de 1º de outubro de 2014 que dispõe sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Pato Bragado;

Considerando a necessidade da promoção de ações que objetivem a destinação ambientalmente correta de lixo e resíduos eletrônicos, resolve e **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída e regulamentada no exercício de 2023, a Campanha de Coleta de Lixo Eletrônico no Município de Pato Bragado - PR, coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, conforme disposto no anexo I deste Decreto.

Art. 2º O objetivo da campanha é destinar corretamente os equipamentos eletroeletrônicos que não possuem mais serventia à comunidade, evitando assim a contaminação do meio ambiente por substâncias nocivas liberadas pela má destinação dos mesmos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, em 29 de junho de 2023.

[Assinatura]
Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAMPANHA DE COLETA DE LIXO ELETRÔNICO

1. APRESENTAÇÃO

Nos últimos anos, a aquisição de equipamentos eletrônicos como computadores e aparelhos celulares, entre outros, tem sido uma prática frequente entre os consumidores em geral, desta forma, o aumento do lixo eletrônico foi inevitável.

Pensando nisso a Secretaria de Agricultura, Pec. e Meio Ambiente, em parceria com a Secretaria de Viação e Obras do Município de Pato Bragado, busca, juntamente com o apoio da ABC – Associação Bragadense de Catadores e ACIBRA – Associação Comercial e Industrial de Pato Bragado, amenizar esse grave problema ambiental e social, lançando mais uma campanha de coleta de resíduos eletrônicos. Os materiais coletados serão entregues a empresa Sete Ambiental Logística Reversa – EIRELI do Município de São José dos Pinhais, Paraná – CNPJ 18.052.180-0002-00, com Licença Ambiental vigente.

2. OBJETIVOS

Geral:

Conscientização dos munícipes para o descarte correto de seus resíduos eletroeletrônicos, num trabalho de parceria, proporcionando uma maneira fácil e prática de efetuar o descarte de aparelhos eletroeletrônicos.

Específicos:

- Facilitar o acesso das pessoas a locais de descarte de resíduos eletroeletrônicos por meio da campanha realizada em parcerias;
- Diminuir o impacto ambiental causado pelo descarte incorreto dos resíduos eletrônicos;
- Contribuir com a diminuição dos gases de efeito estufa;
- Destinação correta desses eletroeletrônicos;

3. METODOLOGIA

A metodologia adotada nessa campanha envolve as seguintes etapas:

Na etapa de planejamento, foram definidos os locais, prazo da campanha, as estratégias de divulgação da campanha e a parte da logística da coleta dos resíduos eletrônicos.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A etapa de divulgação será realizada, de modo que se consiga atingir os munícipes em sua maioria. Para isso, será utilizado (rádios das regiões, jornais locais, redes sociais e outras mídias).

Durante a execução da campanha, é instalado pontos de coletas em locais estratégicos, juntamente com informativos sobre os resíduos eletrônicos .

Ficando estabelecidos os locais abaixo, como pontos de coleta :

- ACIBRA;
- CM ELETROS E ANTENAS ;
- INFORMATIZA;
- INOVATECH;
- PAÇO MUNICIPAL (Prefeitura)
- SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

O Prazo das campanhas será de 30 dias cada, com início no dia 01 e término no dia 31 de julho de 2023 e 01 à 30 de novembro de 2023.

Ao Município caberá:

I - divulgação da campanha, bem como custos da divulgação em rádios e informativos;
II – recolha nos pontos de coleta, armazenamento e guarda até o dia da empresa vir fazer a recolha;

À ABC – Associação Bragadense de Catadores – divulgação da campanha;

À ACIBRA – Associação Comercial e Industrial de Pato Bragado – Pontos de Coleta

Caberá a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a coordenação geral da campanha.

4. RESULTADOS

A ação tem como objetivo principal a conscientização dos munícipes para o descarte correto de seus resíduos eletrônicos, durante a campanha será coletado resíduos eletrônicos no sentido de evitar que estes produtos sejam descartados de maneira indevida em terrenos baldios, rios e lagos, entre outros lugares inapropriados, trazendo prejuízos para o meio ambiente e para a saúde da população.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

5. CONCLUSÃO

Com o avanço acelerado da tecnologia, o lixo eletrônico começou a tomar dimensões adversas ao meio ambiente e à vida do ser humano. Há tempos atrás os aparelhos eletrônicos não eram considerados um problema ambiental, mas devido à evolução dos aparelhos eletroeletrônicos, a sucata eletrônica aumentou em proporções absurdas.

As ações desenvolvidas pela Secretaria de Agricultura e Meio ambiente em parceria com a Secretaria de Viação e Obras, ABC- Associação Bragadense de Catadores e Acibra – Associação Comercial de Pato Bragado, busca amenizar este grave problema ambiental, realizando a coleta e reciclagem dos resíduos eletrônicos, além de realizar a conscientização ambiental dos munícipes em relação ao descarte de seus resíduos, de modo que os mesmos não sejam despejados em lugares inapropriados.

Pato Bragado, Pr., 20 de junho de 2023.

Jaqueline Vanelli

Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 20.287.993-4, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
CPF/CNPJ	Nome/Razão Social		
18.052.180/0002-00	SETE AMBIENTAL LOGÍSTICA REVERSA - EIRELI		
RG/Inscrição Estadual	Logradouro e Número		
---	SEBASTIANA SANTANA FRAGA, 216		
Bairro	Município / UF		CEP
GUATUPE	São José dos Pinhais/PR		83.060-500

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Atividade			Porte
Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos			Médio
Atividade Específica	Reciclagem de resíduos não perigosos, Armazenamento temporário de resíduos perigosos, Recuperação de materiais plásticos, Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio, Recuperação de Sucatas de Alumínio, Transportadora de resíduos não perigosos (classe II), Transportadora de resíduos perigosos (classe I), Unidade de desmontagem de eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo, Unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos não perigosos para fins de tratamento in loco e envio para destinação final, Unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos perigosos para fins de tratamento in loco e envio para destinação final		
Detalhes da Atividade			
---	---		
Coordenadas UTM (E-N)	Logradouro e Número		
687715.4 - 7178634.4	Rua Sebastiana Santana Fraga, 216		
Bacia Hidrográfica	Bairro	Município / UF	CEP
Iguaçu	Guatupê	São José dos Pinhais/PR	83.060-500

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 ÁGUA UTILIZADA					
Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)	
Aproveitamento de Água da Chuva	Empreendimento	2,00	--	---	
Rede Pública	Humano e Empreendimento	0,07	--	---	

3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS					
Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	Fossa	ETE-T	0,05	--	---

3.4 CONDIÇÕES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES

- a) pH entre 5 a 9
- b) temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura
- c) materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes
- d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vez a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente

3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
160216 - Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	300,00 kg	Reciclagem externa
160214 - Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	1.000,00 kg	Reciclagem externa
191202 - Metais ferrosos	1.000,00 kg	Reciclagem externa
191203 - Metais não ferrosos	1.000,00 kg	Reciclagem externa
191201 - Papel e cartão	200,00 kg	Reciclagem externa
191204 - Plásticos	250,00 kg	Reciclagem externa
191205 - Vidro	50,00 kg	Reciclagem externa

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

- A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso VII da Resolução Nº 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020, e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.
- Os critérios adotados para emissão da presente Licença de Operação poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
- Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados por este instituto para a realização dos referidos serviços.
- Em caso da existência de Áreas de Preservação Permanente no local, deverá ser rigorosamente observado o que estabelecem sobre a matéria a Legislação vigente.
- Tancagens eventualmente existentes, destinadas ao armazenamento de combustíveis, matérias primas, produtos e/ou resíduos líquidos e semi-sólidos, deverão estar de conformidade com as respectivas NBR's.
- Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, conforme estabelece a Resolução CEMA 70/2009, Art. 7º, § 3º, Inciso V e Decreto Estadual 6674/2002.
- Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
- A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
- Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 15 da Resolução SEMA nº016/14.
- A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
8134871	11/05/2023	11/05/2023	11/08/2023

Dados básicos:

CNPJ : 18.052.180/0002-00
Razão Social : SETE AMBIENTAL LOGISTICA REVERSA -EIRELI
Nome fantasia : SETE AMBIENTAL LOGISTICA REVERSA -EIRELI
Data de abertura : 21/03/2022

Endereço:

logradouro: RUA SEBASTIANA SANTANA FRAGA
N.º: 216 Complemento:
Bairro: GUATUPE Município: SAO JOSE DOS PINHAIS
CEP: 83060-500 UF: PR

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
17-58	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 3º, VIII
17-60	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 3º, XIV
18-74	Transporte de cargas perigosas - Lei nº 12.305/2010

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	QARFMYKXVLDYQUIJ
------------------------------	------------------